



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre

1

Quinta-feira • 17 de Setembro de 2020 • Ano VIII • Nº 1028

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre publica:

- **Decreto N° 38/2020** - Consolida as novas medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE

Rua Antônio Pessoa Pinto, nº18

Centro – Pedro Alexandre – BA

CEP: 48580-000 CNPJ: 13.830.297/0001-64

DECRETO Nº 38/2020

Pedro Alexandre- BA, 17 de setembro de 2020.

“Consolida as novas medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº, de 01 de junho de 2020, e com fundamento nos artigos 12 e 13, da Lei Federal nº. 6.259/75, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta eficiente para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil;

CONSIDERANDO a existência atual de 4.419.083 de casos confirmados acumulados no confirmados do COVID-19 no Brasil, com registro de mortes 134.106 óbitos acumulados; CONSIDERANDO o aumento da confirmação de casos de Coronavírus humano (Covid-19) no Estado da Bahia de 287.685 (duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco) com a confirmação de 6.085 mortes, bem como os 47 casos e 01 óbito já confirmados no município de PEDRO ALEXANDRE;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE

Rua Antônio Pessoa Pinto, nº18

Centro – Pedro Alexandre – BA

CEP: 48580-000 CNPJ: 13.830.297/0001-64

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão e Preservar a saúde da população em geral dos nossos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de se determinar todas as medidas para o enfrentamento da situação de emergência num cenário diferente de caso positivo.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

§ 1º - os setores públicos e privados, funcionarão NORMALMENTE seguindo as medidas restritivas adotadas:

Aos setores públicos:

I – Todos os estabelecimentos públicos devem manter o seu funcionamento com demanda agendada evitando aglomeração nas repartições e órgãos. Destinar espaço para higiene das mãos na entrada do estabelecimento, sendo vetado a entrada e permanência do indivíduo sem máscara. Salas em que não haja ventilação natural recomenda-se a higienização de piso e superfícies (birô, mesa, balcão, cadeira, etc) a cada duas horas com água sanitária. Para obter a concentração recomendada pela OMS, atualizada em 23 de abril de 2020, de 0,1% de hipoclorito de sódio, recomenda-se a seguinte diluição: Água sanitária: diluir 2 ½ colheres de sopa de água sanitária / 1L água. Alvejante comum: 2 colheres de sopa de alvejante / 1L água. Lembre-se que esta solução deve ser utilizada imediatamente, pois é degradada pela luz. Caso ainda reste parte da solução preparada, esta deve ser armazenada em frasco opaco.

II – Disponibilização de álcool em gel 70% para funcionário e público atendido, recomenda-se o uso da máscara a todos os servidores em período integral. Está vetado a promoção de comemorações internas por qualquer natureza. Na iminência da necessidade de reunião de trabalho é obrigatório o distanciamento entre as cadeiras de 1,5 metros e o uso da máscara, com preferência para reunião por videoconferência.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE

Rua Antônio Pessoa Pinto, nº18

Centro – Pedro Alexandre – BA

CEP: 48580-000 CNPJ: 13.830.297/0001-64

III – recomenda-se a adoção de garrafas individuais com a finalidade da hidratação no período de trabalho, evitando assim o recorrente uso ao filtro de água comum.

IV - Ambientes como copa, dispensas, entre outros espaços coletivos usados para refeição, descanso, etc. devem ser utilizadas individualmente, caso não exista a possibilidade, deve-se respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas. Não sendo permitidos compartilhar utensílios de uso individual.

V – É de responsabilidade e compromisso do servidor sinalizar a chefia imediata, bem como ao serviço de saúde, o aparecimento de sintomas respiratórios, tais como: tosse, febre, dispneia, dor de garganta, dor de cabeça, perda do paladar e perda de olfato.

Ao setor privado:

I – Todos os estabelecimentos privados ESTÃO LIBERADOS para o funcionamento. Devendo seguir as seguintes recomendações, de acordo com os critérios por setor comercial:

II – A todos os estabelecimentos comerciais deve-se proceder a limpeza corrente a cada 4 horas utilizando solução. Para obter a concentração recomendada pela OMS, atualizada em 23 de abril de 2020, de 0,1% de hipoclorito de sódio, recomenda-se a seguinte diluição: Água sanitária: diluir 2 ½ colheres de sopa de água sanitária / 1L água. Alvejante comum: 2 colheres de sopa de alvejante / 1L água. Lembre-se que esta solução deve ser utilizada imediatamente, pois é degradada pela luz. Caso ainda reste parte da solução preparada, esta deve ser armazenada em frasco opaco.

Limpeza terminal no final do dia de trabalho com lavagem das áreas mais frequentadas. Evitar varrer o piso seco. Para superfície de mármore, vidro, inox, madeira, entre outros recomenda-se a limpeza com álcool 70% (na ausência pode-se usar saneantes comuns).

I.II - Aos supermercados, padarias, hortifrútiis, distribuidoras de água e gás, lanchonetes e restaurantes:

a – o funcionamento normal, seguindo as seguintes normas sanitárias: disponibilização de pia com água e sabão na entrada do estabelecimento, todos os funcionários e clientes devem usar máscaras, para caixas e balcões proceder a instalação de barreira de acetato ou isolamento de uma área mínima de 1 metro entre o funcionário e o cliente. Importante orientar o cliente na entrada que toque apenas na mercadoria que pretende levar.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE

Rua Antônio Pessoa Pinto, nº18

Centro – Pedro Alexandre – BA

CEP: 48580-000 CNPJ: 13.830.297/0001-64

I.III – as lojas em geral: clínicas, óticas, clínicas odontológicas e de qualquer natureza, material de construção, confecção, armarinhos, bombonieres, papelarias, lan house e informática.

a – todas as lojas devem adotar medidas de hígienes das mãos como: instalação de pia com água e sabão na entrada do estabelecimento, uso de máscara obrigatório para funcionários e clientes. As lojas devem promover o máximo de aeração natural em detrimento da climatização por ar condicionado.

b – as óticas e clínicas que tiverem atendimentos ao cliente devem realizar as consultas por hora marcada atendendo no máximo 10 pacientes por dia, evitando aglomerações. O proprietário deve fornecer: saco para guardar os objetos pessoais (bolsa, celular, entre outros), avental descartável, gorro, propés para o atendimento, orientar a higienização das mãos antes e após o uso destes equipamentos individuais.

I.IV – Ao funcionamento das academias, salão de beleza e clínica de estéticas, horário de funcionamento respectivamente em seu horário normal.

a. – As academias, salão de beleza e clínicas de estéticas deverão manter o atendimento agendado, evitando aglomeração no local. Cada cliente deve ficar a 1,5 m de distância do outro LIBERAR A SAÍDA DE ÁGUA no bebedouro somente para uso de garrafas próprias EXPÔR AOS CLIENTES TODOS OS MANUAIS DE ORIENTAÇÃO que possam ajudar a combater a contaminação do COVID-19 CAPACITAR TODOS OS COLABORADORES em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção.

a.1 – As academias deveram disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, etc.). Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel. RECOMENDA-SE MEDIR COM TERMÔMETRO DO TIPO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA A TEMPERATURA DE TODOS OS ENTRANTES. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados. LIMITAR A QUANTIDADE DE CLIENTES QUE ENTRAM NA ACADEMIA: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4 m² (áreas de treino, piscina e vestiário) DELIMITAR COM FITA O



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE

Rua Antônio Pessoa Pinto, nº18

Centro – Pedro Alexandre – BA

CEP: 48580-000 CNPJ: 13.830.297/0001-64

ESPAÇO em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas.

I.V – ao funcionamento das farmácias, lojas agropecuárias e posto de combustível, estes estabelecimentos funcionarão em seu horário normal.

a – as farmácias deverão seguir as seguintes recomendações: Demarcar no chão, com fita de alta adesão, o espaçamento de 2 metros para filas de pacientes sem máscara ou 1 metro para aqueles com máscara, Deixar frasco de álcool 70 disponível na entrada da farmácia para a utilização pelos pacientes, Divulgar o serviço de tele entrega e realizar atendimento remoto para orientar adequadamente os clientes; Criar barreira física de entrada na farmácia, como as utilizadas durante atendimentos noturnos.

b –o posto de combustível é obrigatório a limpeza corrente 02 (duas) vezes ao dia (recomenda-se no início das atividades e no final do expediente). A manutenção do distanciamento de segurança entre o operador da bomba de combustível e o cliente, sendo obrigatório o uso de máscara por ambos. O proprietário deve fornecer local com pia, água e sabão para higiene periódica das mãos dos funcionários e para a necessidade dos clientes.

c – as lojas agropecuárias deverão disponibilizar pia com água e sabão na entrada do estabelecimento, todos os funcionários e clientes devem usar máscaras, para caixas e balcões proceder a instalação de barreira de acetato ou isolamento de uma área mínima de 1 metro entre o funcionário e o cliente. Importante orientar o cliente na entrada que toque apenas na mercadoria que pretende levar.

VI – Ao funcionamentos dos Bancos, Correios e Caixas Lotéricas deverão disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos. RECOMENDA-SE MEDIR COM TERMÔMETRO DO TIPO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA A TEMPERATURA DE TODOS OS ENTRANTES. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 °C, recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa, orientando a procurar o serviço de saúde. LIMITAR A QUANTIDADE DE CLIENTES: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 2 m² DELIMITAR COM FITA O ESPAÇO em que cada cliente deve permanecer aguardando o seu atendimento.

VII – ao funcionamento da feira livre normalizados para produtos alimentícios e derivados, devendo as seguintes recomendações: distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os clientes, orientações que toque somente nos produtos que for levar, uso obrigatório de mascaras pelo feirante e pelo cliente. Realizando a higiene das mãos sempre que possível.

Art. 2º - Fica vetado o funcionamento em todo território municipal de Pedro Alexandre enquanto durar a pandemia os seguintes:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE

Rua Antônio Pessoa Pinto, nº18

Centro – Pedro Alexandre – BA

CEP: 48580-000 CNPJ: 13.830.297/0001-64

I. bares, casa de show e clubes.

IV. comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer natureza (bares e distribuidoras estão permitidos de comercializar bebidas alcoólicas apenas na modalidade delivery durante a pandemia).

Parágrafo único: o não cumprimento do art.º 2 incidirá cassação do alvará sanitária por 1 (um) ano e multa no valor de 02 (dois) salários mínimos. Podendo o proprietário do estabelecimento ser responsabilizado penalmente e judicialmente. Sendo papel do cidadão comum fiscalizar e denunciar junto a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º - Das Barreiras Sanitárias.

I – O funcionamento das barreiras sanitárias objetiva fiscalizar a entrada e saída de pessoas em todo território municipal. Tendo autonomia de cumprir as proibições descritas neste decreto.

II – todos os funcionários deverão seguir as recomendações quanto a utilização dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) conforme orientação da Vigilância Sanitária.

III – é dever dos funcionários da barreira sanitária referenciar quaisquer pessoas advindas de outras cidades, estados ou país a Vigilância Epidemiológica através dos formulários de preenchimento obrigatório, através de envio simultâneo em grupo de trabalho (barreiras Sanitárias)

IV – é dever da equipe que integra a barreira sanitária se manter atualizada quanto às orientações que devem ser oferecidas de maneira breve e respeitando o distanciamento recomendado durante a abordagem as pessoas que passarem por cada barreira.

V – a Vigilância Sanitária é responsável pela coordenação e funcionamento de todas as Barreiras Sanitárias do Município, bem como consolidar os dados diariamente para enviar ao estado.

Art. 4º - Das proibições:

I – fica proibida entrada e circulação de vendedores ambulantes (carro do ovo, representantes, carro de prestações, entre outros). No caso de representante comercial com a finalidade de abastecimentos das lojas de funcionamento essencial (supermercado, farmácia, hortifrúti e agropecuária) fica permitida a entrada e permanência por um período de 2 horas e obrigatoriedade do uso da máscara durante toda a permanência.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE

Rua Antônio Pessoa Pinto, nº18

Centro – Pedro Alexandre – BA

CEP: 48580-000 CNPJ: 13.830.297/0001-64

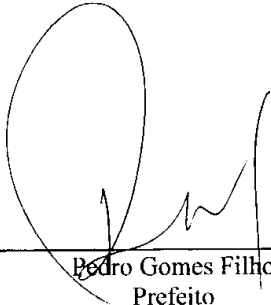
Parágrafo único: é de responsabilidade de todos os plantonistas individualmente salvaguardar as proibições supracitadas.

Art. 5º - das penalidades:

I - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações, do ponto de vista das orientações sanitárias para o funcionamento constantes no presente Decreto terão seu alvará de funcionamento cassado, com a conseqüente interdição, podendo se utilizar de força policial do estado e da guarda civil municipal para tanto, servindo também para os transeuntes comuns no tocante ao uso da máscara ainda vigente no município sem prejuízo da aplicação da multa prevista em lei.

Art. 6º - Este decreto possui ainda o caráter informativo da equipe de saúde municipal, no caso de denúncias e duvidas, acionar os representantes sanitários de cada comunidade: Missilaine de Jesus Ferreira Silva (75) 98885-8206 (referência de Vigilância Sanitária Municipal)

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Pedro Gomes Filho
Prefeito